



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026  
ART. 74, INCISO III “C” DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

**DO PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental ao Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo apoio ao Departamento Municipal de Meio Ambiente na análise de processos de licenciamento ambiental de impacto local, orientação técnica em questões ambientais municipais, assessoria no Plano Municipal de Saneamento Básico e na gestão de resíduos sólidos, bem como suporte na regularização de poços artesianos e adequação às normas ambientais vigentes, conforme a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 372/2018.

2. **PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Como se verifica, na forma do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

No caso em análise, os serviços a serem contratados consistem na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica ambiental ao Município de São Pedro das Missões/RS, compreendendo apoio ao Departamento Municipal de Meio Ambiente na análise de processos de licenciamento ambiental de impacto local, orientação técnica em questões ambientais municipais, assessoria nas atividades relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico e à gestão de resíduos sólidos, bem como suporte técnico na regularização de poços artesianos e na adequação às normas ambientais vigentes, observadas especialmente as disposições da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 372/2018 e suas alterações.

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se, portanto, diante da inviabilidade de competição efetiva, considerando que a adequada execução do objeto depende da atuação de empresa com comprovada experiência na área ambiental, conhecimento técnico especializado na análise de processos de licenciamento ambiental de impacto local, domínio da legislação ambiental aplicável e capacidade técnica para prestar assessoramento contínuo às atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Dessa forma, a contratação da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.512.946/0001-00, mostra-se adequada e compatível com as necessidades do Município de São Pedro das Missões/RS, considerando sua experiência demonstrada, capacidade técnica e a adequação da solução apresentada, conforme comprovado por atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e governança previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação ora proposta tem por finalidade atender à necessidade do Município de São Pedro das Missões/RS de suporte técnico especializado na área ambiental, visando auxiliar o Departamento Municipal de Meio Ambiente no desenvolvimento de suas atribuições institucionais. Considerando a complexidade da legislação ambiental e a crescente demanda por análises técnicas relacionadas aos processos de licenciamento ambiental de impacto local, torna-se necessária a contratação de empresa com capacidade técnica para prestar consultoria e assessoria especializada, garantindo maior segurança técnica e conformidade com as normas ambientais vigentes. A prestação de serviços técnicos na área ambiental contribuirá para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

adequado acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao licenciamento ambiental, análise de projetos e requerimentos, bem como para a orientação técnica quanto às exigências normativas aplicáveis às atividades de competência municipal. Além disso, a contratação permitirá o apoio técnico nas atividades relacionadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, à gestão de resíduos sólidos urbanos e à regularização de poços artesianos pertencentes ao Município, bem como na orientação quanto às adequações necessárias às normas ambientais vigentes. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir suporte técnico qualificado ao setor ambiental municipal, contribuindo para o aprimoramento da gestão ambiental, a correta condução dos processos administrativos e o cumprimento das exigências legais aplicáveis às atividades ambientais no âmbito municipal. Nesse contexto, diante da experiência demonstrada, da capacidade técnica e da adequação da solução apresentada, a empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.512.946/0001-00, revela-se apta a atender às necessidades da Administração Municipal, colaborando para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo setor ambiental e para a adequada condução das demandas ambientais no âmbito do Município de São Pedro das Missões/RS.

**5. PREVISÃO NO PCA:** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto, o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

**6. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**7. DA CONTRATADA:** A contratada será a empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.512.946/0001-00, com sede na Rua Herminio Tonezzer, s/n, Centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS. No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, pois atende de forma satisfatória à necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ressalta-se que a empresa selecionada para a prestação dos serviços possui responsável técnica com formação em Engenharia Florestal, além de titulação de mestrado e doutorado na área de Agronomia, demonstrando elevada qualificação técnica para atuação nas atividades relacionadas à consultoria e assessoria ambiental. Ademais, a responsável técnica apresenta experiência comprovada na área ambiental, conforme registros junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e documentos técnicos apresentados, evidenciando sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

capacidade para prestar suporte técnico especializado ao Município, especialmente em atividades relacionadas à análise de processos ambientais, orientação técnica e acompanhamento das demandas do setor ambiental, garantindo maior segurança técnica e conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **8. OBRIGAÇÕES:**

### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços contratados com observância às especificações do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, eficiência e regularidade, apresentando a respectiva nota fiscal quando do faturamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal;
- c) Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

- f) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- g) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência;
- j) Cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- k) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, quando expressamente previstas no Termo de Referência;
- l) Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

**9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

b) Registro do profissional responsável e da empresa junto ao respectivo órgão competente, o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, vinculada a atestado de capacidade técnica ou a serviços anteriormente executados, que comprove a experiência do profissional responsável em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

d) Apresentação de diplomas, certificações, publicações ou outros documentos que atestem a especialização e a competência técnica da equipe envolvida na execução dos serviços.

**9.5. DECLARAÇÕES:**

a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

a) Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua, o recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, para fins de medição, atesto e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- a) Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11. EXECUÇÃO DO OBJETO:** A Empresa contratada deverá realizar a entrega do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

**12. GESTÃO DO CONTRATO:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13. ESTIMATIVA DO PREÇO:** O valor total estimado da contratação é R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

| Ite<br>m | Descrição                                                                                                                                            | Un      | Qua<br>nt. | Valor uni       | Valor total      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|------------------|
| 1        | Prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica ambiental junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente vinculado à Secretaria Municipal | Mê<br>s | 12         | R\$<br>3.500,00 | R\$<br>42.000,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>da Saúde e Meio Ambiente das atividades de impacto local segundo Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), notadamente a Resolução nº 372/2018 e suas alterações, visando a análise de projetos e requerimentos de pedidos de licenciamento ambiental. Assessoria na área do Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos Urbanos, assessoria na regularização de poços artesianos pertencentes ao município, assessoria total aos assuntos relacionados ao meio ambiente do município, orientação na estrutura funcional do órgão ambiental municipal, orientação no encaminhamento de questões ambientais, processos da municipalidade, assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas as normas ambientais existentes e necessárias em termos de compromissos ambientais de competência do Município. Deverá ter equipe técnica adequada para desenvolvimento das atividades devidamente registradas no Conselho Profissional, com no mínimo os seguintes profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1 – Engenheiro Florestal;</li><li>2 – Engenheiro Agrônomo;</li><li>3 – Engenheiro Ambiental e Sanitarista;</li><li>1 – Engenheiro Civil e</li><li>1 – Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho.</li></ul> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

#### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**14.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**14.2** Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

09 - Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo

09.01 - Secretaria Municipal de Arquitetura e Urbanismo

09.01.04.122.0110.3001 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Arq. e Urbanismo

3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **S. E. ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.512.946/0001-00.

**São Pedro das Missões, 17 de março de 2026.**

---

**Rafael Fumagalli e Silva**  
**Prefeito Municipal**